



## EDITAL N.º 62/2019

### PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 2019, foi desencadeado no Município o procedimento de elaboração do **Projeto de Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística**, que visa promover uma equilibrada compatibilização entre a circulação turística, nos diferentes modos que a compõem, e o transporte público sem fim turístico, salvaguardando a acessibilidade e a fluidez na circulação, assim como pretende promover uma atenta gestão da utilização do espaço público, evitando fenómenos de congestionamento de algumas zonas urbanas mais procuradas pelos operadores turísticos.

Com uma preocupação com a performance ambiental urbana, o presente documento pretende contribuir para a qualidade do ar e para a redução das emissões de gases com efeito estufa, em alinhamento com as metas fixadas na Cimeira de Paris.

No âmbito do futuro regulamento, a Câmara Municipal da Nazaré determinará os pontos de paragem e terminais dos veículos dedicados a este serviço de transporte turístico, bem como o número limite e tipologia de veículos autorizados. Estas determinações são apresentadas de forma diferenciada para veículos com lotação igual ou superior ou inferior a 9 lugares, respetivamente e também comboios turísticos.

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de regulamento, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao Sr. Vereador com o Pelouro do Trânsito e Mobilidade, Salvador Formiga, através do correio eletrónico [salvador.formiga@cm-nazare.pt](mailto:salvador.formiga@cm-nazare.pt) ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.

Paços do Município de Nazaré, 19 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal



*(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)*

#### **CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei o presente edital, no Edifício dos Paços do Concelho. Por ser verdade, passo esta certidão que dato, assino e autentico. Nazaré, 19.11.2019

O Jurista



*(Ricardo Caneco, Dr.)*



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

**Proposta de início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 18/11/2019, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal (artigo 98.º, nº 1 CPA). Deliberado ainda promover a consulta aos interessados pelo prazo de 10 dias úteis para a apresentação de contributos, devendo ser dirigidos para o sa veredore com o pedonal do trânsito e Mobilidade ou ser entregues pessoalmente

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

no Edifício Municipal.

À Reunião  
13-11-2019

Walter Chicharro

690

Com o acelerado crescimento do turismo na Vila da Nazaré, multiplicam-se as soluções de circulação rodoviária de teor turístico. Um número crescente de empresas disponibiliza variados percursos, através de uma multiplicidade de meios de transporte.

Importa, nesse sentido, enquadrar esta nova realidade através de regulamentação especial, situação, de resto, prevista na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestres (artigo 23.º) mas apenas pontualmente concretizada.

Verifica-se atualmente que a procura de circuitos turísticos regulares de passageiros espalha-se um pouco por toda a Vila, com especial incidência no Farol de S. Miguel de Arcanjo.

O Município da Nazaré não dispõe de um Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística.

A elaboração deste regulamento pretende promover uma equilibrada compatibilização entre a circulação turística, nos diferentes modos que a compõem, e o transporte público sem fim



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)

---

turístico, salvaguardando a acessibilidade e a fluidez na circulação, assim como pretende promover uma atenta gestão da utilização do espaço público, evitando fenómenos de congestionamento de algumas zonas urbanas mais procuradas pelos operadores turísticos.

Com uma preocupação com a performance ambiental urbana, o presente documento pretende contribuir para a qualidade do ar e para a redução das emissões de gases com efeito estufa, em alinhamento com as metas fixadas na Cimeira de Paris.

No âmbito do futuro regulamento, a Câmara Municipal da Nazaré determina os pontos de paragem e terminais dos veículos dedicados a este serviço de transporte turístico, bem como o número limite e tipologia de veículos autorizados. Estas determinações são apresentadas de forma diferenciada para veículos com lotação igual ou superior ou inferior a 9 lugares, respetivamente e também comboios turísticos.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística.

Nessa conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Circulação de Veículos Afetos à Atividade de Animação Turística, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos para o Sr. Vereador com o Pelouro do Trânsito e Mobilidade, Salvador Formiga, através do correio eletrónico [salvador.formiga@cm-nazare.pt](mailto:salvador.formiga@cm-nazare.pt) ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Apartado 31 – 2450-951 Nazaré.

Nazaré, 13 de novembro de 2019  
O Vereador com poderes delegados na área dos Transportes  
13-11-2019

Salvador Formiga

---

Salvador Portugal Formiga